

PROCESSO: 887.504

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VIÇOSA

**PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VIÇOSA**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do **Sr. Edivaldo Antônio da Silva Araújo**, dirigente da entidade no exercício financeiro de 2013, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de trinta dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 109 a 123 e documentação instrutória às fls. 8 a 108.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que na hipótese de retificação dos dados enviados anteriormente, por meio do SIACE/PCA, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 2ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 11/4/2016.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR